

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria de Fazenda do Estado de Piauí
 SISTEMA PÚBLICO DE FISCALIZAÇÃO DIGITAL - SPFD Valor do Recibo Fiscal: 3,07

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: 6 DE SERRAOPES COMERCIO DE C/ASIS
 CNPJ/CPF: 06.425.108/0001-29 Inscrição Estadual: 196788778 UF: PI
 Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivamento Perfil: A
 Período: 01/09/2023 a 30/09/2023
 Hash do Arquivo: 505E16AD8041DF04AD07E98017071118

RESUMO DO PERÍODO DE APURAÇÃO	
Período de Apuração	01/09/2023 a 30/09/2023
Valor total das débitos por saídas e prestações com direito de imposto	R\$ 26.863,86
Valor total dos créditos por entrada e aquisições com direito de imposto	R\$ 4.572,99
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 22.290,87
Valor total do saldo credora a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhido ou a recolher - extra-apuração	R\$ 0,00

RESUMO DO PERÍODO DE APURAÇÃO					
UF	Período de Apuração	Tipos	Valor do imposto devido a transportar para o período seguinte	Valor recolhido ou a recolher	Valor recolhido ou a recolher - extra-apuração
PI	01/09/2023 a 30/09/2023	DIFAL	R\$ 0,00	R\$ 1.910,11	R\$ 0,00
		FGF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PI	01/09/2023 a 30/09/2023	DIFAL	R\$ 0,00	R\$ 572,99	R\$ 0,00
		FGF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PI	01/09/2023 a 30/09/2023	DIFAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		FGF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O contribuinte declara que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e corretas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Sistema Público de Fiscalização Digital - SPFD.

Em atendimento ao disposto no art. 170, inciso III, do Regulamento do ICMS do Estado de Piauí, o contribuinte declara que não possui débitos em aberto em relação ao ICMS do Estado de Piauí.

Assinatura do Contribuinte: _____
 Assinatura do Fisco: _____
 Data: 01/10/2023

299

MINISTÉRIO DA FAZENDA / Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Valor total Riscal: R\$ 0,00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES
CNPJ/CPF: 38.426.306/0001-29 Inscricao Estadual: 196738776
Finalidade do Arquivo: Retirada de apuração
Período: 01/11/2023 a 30/11/2023
Hash do Arquivo: 415A088DA419D78527809884FC72241

UF: PR
Perfil: A

VALORES APLICADOS EM DÍBITO E CREDITO	
Período de apuração	01/11/2023 a 30/11/2023
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto	R\$ 26.026,42
Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto	R\$ 2.680,63
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 23.345,79
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte	R\$ 0,00
Valor recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

UF	Período de apuração	Tipo	Valor do saldo credor a transportar para o período seguinte	Valor recolhido ou a recolher	Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração
CE	01/11/2023 a 30/11/2023	DIFAL	R\$ 0,00	R\$ 1.171,02	R\$ 0,00
		FOP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PI	01/11/2023 a 30/11/2023	DIFA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Anexo SmartNutz, nos termos do Anexo 200.

Esta escrituração fiscal foi emitida como - Emitida pelo contribuinte CNPJ/CPF: 38.426.306/0001-29 CPF: 086.277.743-09	Esta escrituração foi recebida via internet - Recebida pelo receptor SEFAZ Data: 01/12/2023 10:51:00-16
Número do Recibo A0 B5 72 00 8D 51 4D 15 0E 1A B2 B8 33 DF 37 21 BB 86 B5 33 1	Assinatura digital emitida pelo contribuinte A0 B5 72 00 8D 51 4D 15 0E 1A B2 B8 33 DF 37 21 BB 86 B5 33 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA / SECRETARIA DE RECEITAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SINDI
 Valor do Imposto: 40,0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES
 CNPJ/CPF: 38.425.005/0001-29 Inscrição Estadual: 196738776 UF: PI
 Finalidade do Arquivo: Remessa de arquivo original Part.: A
 Período: 01/12/2023 a 31/12/2023
 Hash do Arquivo: 68AE2E718AE1683A18670A790A400BF2

RESUMO DAS OBRIGAÇÕES FISCIS	
Período de apuração:	01/12/2023 a 31/12/2023
Valor total dos débitos por saídas e prestações com débito do imposto:	R\$ 89.442,73
Valor total dos créditos por entradas e aplicações com crédito do imposto:	R\$ 2.092,37
Valor total do ICMS a recolher:	R\$ 37.350,36
Valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte:	R\$ 0,00
Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração:	R\$ 0,00

UF	Período de apuração	Tipo	Valor do Saldo credor a transportar para o período seguinte	Valor recolhido ou a recolher	Valor recolhido ou a recolher, extra-apuração
CE	01/12/2023 a 31/12/2023	DIPAL	R\$ 0,00	R\$ 3.472,45	R\$ 0,00
		FOP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PI	01/12/2023 a 31/12/2023	DIPAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		FOP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da escrituração fiscal digital enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital nos termos do Anexo Simples Normativo 27/2002 do Anexo 07 de 2002.

Este documento contém o conteúdo do conteúdo digital
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29

Este documento contém o conteúdo do conteúdo digital
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29

Este documento contém o conteúdo do conteúdo digital
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29
 38.425.005/0001-29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22200685293	CNPJ 38.425.303/0001-29
NOME EMPRESARIAL B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4C.2A.29.AD.B4.EA.A3.AD.AA.50.50.0D.90.AA.1C.F8.C0.00.1A.67	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	08121477409	BRUNO DE SOUSA BORGES:08121477409	166197725972631568 169951	07/11/2024 a 07/11/2025	Sim
Contador	04057178309	FRANCISCA DA SILVA MAGALHAES:04057178309	271374161181942523 681366	26/04/2025 a 26/04/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4C.2A.29.AD.B4.EA.A3.AD.AA.50.50.0
D.90.AA.1C.F8.C0.00.1A.67-6

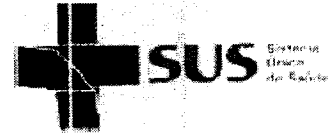
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2025 às 14:42:19

F5.DB.E3.49.B8.52.82.6B
A7.77.92.C7.96.72.39.0C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Relatório de inspeção nº: 990/2025.

Empresa: B de S Borges Comercio de Gases LTDA.

Atividade: Distribuidora, armazenadora e transporte de gases medicinais.

Teresina/PI, 02 de setembro de 2025.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 990/ 2025 – COMÉRCIO ATACADISTA / ENVASE DE GASES**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

1.1 NOME FANTASIA: Usegases.

1.2 RAZÃO SOCIAL: B de S Borges Comercio de Gases LTDA

1.3 CNPJ: 38425303000129

1.4 ENDEREÇO: Rua 12 de Outubro Nº 1119 Centro Altos/PI 64290-000, **FONE:** 89 94136902

1.6 REPRESENTANTE LEGAL: Bruno de S Borges **CPF:** 081.214.774-09

1.7 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar Carneiro Feitosa **Carteira de Identidade Profissional Nº**

10.300.628, **CPF Nº** 042.834.673-16

1.8 ATIVIDADES LICENCIADAS: armazenar, distribuir e transportar medicinais e industriais.

1.9 OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Licença Ambiental Nº 0133/2023 MA Operação Emissão: 11/12/2023 Validade: 11/12/2027. Autorização ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos Nº de registro no banco de dados 8243610, Emitida: 21/07/2025 Validade: 21/10/2025, renovada a cada três meses. Certidão de regularidade técnica CRQ 18ª região Nº 12512025, válido até 31/03/2026. Parecer técnico do projeto arquitetônico Nº 28190191.

2. DADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Não se aplica – 1º licenciamento

OBS.: A empresa deverá pleitear junto à ANVISA a AFE para a atividade de armazenagem, distribuição e transporte de gases medicinais. Conforme disposto em RDC 887/2024.

3. DADOS DA INSPEÇÃO

3.1 PERÍODO DA INSPEÇÃO: 29/08/2025

3.2 OBJETIVO DA INSPEÇÃO: Verificar e avaliar as instalações e condições de funcionamento de acordo com a legislação vigente para a liberação da Licença Sanitária Estadual para distribuidora e envasadora de gases.

3.3 PERÍODO DA ÚLTIMA INSPEÇÃO: Não se aplica – 1º licenciamento.

4. PESSOAS CONTACTADAS:

Gilmar Carneiro Feitosa – Cargo: Responsável técnico – Contato: (85) 988031360

5. TRANSPORTADORA:

Não se aplica

6. INFORMAÇÕES GERAIS

- A Usegases é uma empresa de gases industriais e medicinais localizada em Altos Piauí, onde possui tanques instalados, que fabricam apenas gases industriais. A empresa atua com distribuição de gases medicinais, entre eles oxigênio medicinal e ar medicinal, que adquirim de fornecedor certificado pela ANVISA e qualificados pela empresa. E gestão dos gases acetileno 1g, mistura de argônio e CO₂, ar comprimido, argônio e nitrogênio. A empresa dispõe da seguinte estrutura física: um escritório, vestiário, banheiros, estacionamento, área exclusiva para abrigar tanque fixo de gás oxigênio industrial, plataforma de enchimento reservados para enchimento de gás industrial, armazenamento com identificação adequada, inclusive área de avarias (onde existia um cilindro lacrado para devolução data 25/08 apresentando raladuras externas) e área reservada para carga e descarga, DML, copa.
- O quadro de funcionários da empresa é composto por sete funcionários no total, organograma apresentado e fluxograma.
- O horário de trabalho da empresa é de oito horas por dia de segunda a sexta, com intervalo para almoço. A água consumida pelos funcionários é mineral e de filtro gelado. A empresa possui vestiário. Os banheiros possuíam dispensadores de sabão e papel toalha. Os dois extintores de incêndio Pó químico ABC estavam dentro do prazo de validade, certificado válido até 13/05/2026;
- Existe local adequado para a guarda de material de limpeza. A empresa possui copa para uso dos funcionários;
- Todos os funcionários internos da empresa trabalham devidamente uniformizados e fazem uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com o serviço. A empresa apresentou os atestados de saúde ocupacional de todos os funcionários no processo, descrevendo os riscos das atividades desenvolvidas. A empresa possui ficha com o perfil exigido para cada função desenvolvida na empresa. A empresa apresentou organograma dos funcionários da empresa assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal;
- A empresa apresentou fluxograma dos serviços realizados pelos funcionários da empresa, sendo o mesmo assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal. A empresa dispõe de arquivo para guarda da documentação pessoal e qualificação dos funcionários.
- A empresa realizou a desinsetização (de 3 em 3 meses) é dedetizadora Leão Dourado, CNPJ: 34.711.204./0001-52 controle de pragas urbanas em 02/07/2025, válido por 90 dias.
- O PGR apresentado, elaborado em março/2025.

7. TERCEIRIZAÇÃO:

Não se aplica.

8. PESSOAL / RECURSOS HUMANOS:

- Os treinamentos são realizados sempre que há admissão de funcionários, alteração de cargo/função ou quando é detectada a necessidade de reciclagem dos mesmos. Os treinamentos

são ministrados pelo Responsável Técnico, porém, caso seja necessário, outros profissionais são convidados para ministrar o seu respectivo treinamento, sendo esses internos ou externos. Antes de executar qualquer atividade na empresa, o funcionário recebe treinamento inicial com informações gerais da empresa, como a estrutura organizacional/física, hierarquia, atribuições, e responsabilidades. Além de treinamentos relacionados às atividades desenvolvidas: boas práticas de recebimento, armazenagem, separação, conferência, expedição, transporte, preenchimento dos formulários de registros, normas de saúde e higiene e utilização de sanitários.

- Cada treinamento é devidamente registrado e assinado pelos treinadores e treinados. Todos os colaboradores são treinados com base no Procedimento Operacional Padrão que corresponde a sua atividade desenvolvida. Caso seja realizada alguma alteração no procedimento operacional padrão, é ministrado novamente o treinamento com a nova rotina;
- Os treinamentos internos são realizados semestralmente e todas as suas informações são arquivadas, assim como os treinamentos dos profissionais externos, como exemplo o Corpo de Bombeiros, que é feito anualmente.
- Comprovantes de entrega de EPI's em 03/04/2025.
- Como evidências foram apresentados cronograma de treinamento anual e planilha de acompanhamento dos treinamentos com certificados de conclusão apresentados sobre NR06 EPI's CH 4 horas, em 28/03/2025; NR01 Disposições gerais gerenciamento de riscos ocupacionais CH 4 horas, em 27/03/2025.
- PCMSO apresentado, elaborado em 20/03/2025 com vigência em 20/03/2026.

9. ÁREA FÍSICA:

9.1 RECEPÇÃO/SHOWROOM

- A recepção dos cilindros de gases se dá em local identificado. Os caminhões entram pelo portão e estacionam para descarregar. Existe sistema de segurança eficiente, conforme foi mostrado à equipe de inspeção. O local se encontrava organizado.

9.2 ADMINISTRAÇÃO:

- O escritório administrativo da empresa é adequadamente identificado e climatizado, bem como dispõem de toda infraestrutura necessária para as atividades administrativas;
- Existe banheiro adequado e em quantidade suficiente para o atendimento do público interno da empresa, devidamente equipados com papel toalha e sabonete líquido.

9.3 ARMAZENAMENTO:

- A estrutura física é adequada para as atividades de aquisição, armazenamento e distribuição de gases medicinais;
- Existem baias separadas por correntes onde são armazenados os cilindros contendo os gases;
- As baias são identificadas por produtos e por cilindro. Existe identificação de produto e de segurança em todos os ambientes no armazenamento. Durante o envase dos cilindros, a pressão é monitorada;

- O piso é liso, lavável, de fácil higienização, resistente para suportar o peso dos produtos e a movimentação dos cilindros;
- A altura do piso ao teto é suficientemente alta para permitir o empilhamento dos produtos e a ventilação do ambiente;
- As condições de empilhamento são respeitadas, além das setas de posicionamento. Esses processos são baseados nas recomendações estabelecidas pelo técnico em segurança;

9.4 EXPEDIÇÃO:

- Foi apresentado POP de expedição de cilindros contendo gases medicinais, a responsabilidade de expedição e conferência é feita pelo responsável técnico. Assim permitindo a rastreabilidade conforme RDC 887/2024.

10. TRANSPORTE

- O transporte dos cilindros contendo os gases é realizado por veículos adequados pertencentes a própria empresa, placa de cada caminhão:

- HYO2219 Caminhão
- HYO2219 Caminhão
- OIO7882 Caminhão
- OTT8041 Caminhão
- OTT8041 Caminhão
- OTT8041 Caminhão
- OTT8041 Caminhão
- POP2C02 Caminhão
- POP2C02 Caminhão

- Durante o processo de abastecimento do veículo, os cilindros são manuseados de forma a assegurar a ausência de acidentes;
- O carregamento máximo dos cilindros é obedecido, bem como a sua posição;
- Os cilindros são transportados de forma a evitar exposição ao sol, umidade, e de qualquer outro fator externo que possam afetar a qualidade, segurança e eficácia;
- Os cilindros são organizados e separados conforme as rotas diferentes (cada cilindro é identificado com informações sobre o número da nota fiscal e da rota);
- Os cilindros são transportados com toda documentação necessária e obedecendo as especificações estabelecidas pela Legislação Vigente.
- Após a chegada ao destinatário, o motorista deve entregar a documentação e descarregar/auxiliar de maneira correta retirada dos volumes, a fim de evitar avarias.
- Além disso, o motorista deve esperar o responsável pelo recebimento da outra empresa, conferir os cilindros e liberar a saída do caminhão.

11. GERENCIAMENTO DE QUALIDADE

11.1 MANUAL DA QUALIDADE

- A empresa apresentou o manual de boas práticas para as atividades de aquisição, armazenamento e expedição dos cilindros comercializados. A empresa possui procedimentos

escritos (POP's), elaborados, datados e revalidados pelo responsável técnico, para recepção bem como para a inspeção dos cilindros durante o seu recebimento;

- Análise da água potável apresentada, realizada pelo laboratório LAQA – Laboratório de análises químicas e ambientais em 07/2025, válido até 12/2025. Certificado FQAG 5339.2025 e MI 5339.2025.
- O estabelecimento não possui gerador, o que não interfere nas atividades realizadas pela mesma.

11.2 CADASTRO DE FORNECEDORES E CLIENTES

- A empresa apresentou procedimento descrito para essa atividade bem como a listagem de fornecedores dos produtos químicos.

11.3 RECOLHIMENTO

- O plano de recolhimento permite a rastreabilidade eficiente e possui POP para tal ação. O Relatório de Inventário de Estoque descreve o movimento de entrada e saída do cilindro, seu código interno, nº do Lote, nº do código de barras, nº da NF de compra e de venda com a quantidade e o nome do fornecedor e do Cliente.

11.4 AUTOINSPEÇÃO

- Quanto à autoinspeção, as remessas são examinadas quantitativa e qualitativamente;
- A autoinspeção é realizada anualmente pelo Responsável Técnico que também tem a responsabilidade de monitorar a implementação das ações corretivas e preventivas recomendadas;
- A autoinspeção promove constante análise adequação e/ou correção de problemas, se existentes;
- Para tanto, a empresa possui pasta para guarda dos formulários de registro das autoinspeções realizadas mensalmente;
- Além disso, realiza anualmente o programa de auditoria interna efetuado pelo responsável técnico ou por outro profissional capacitado e habilitado. Essa por sua vez, levanta todos os pontos para discussão com as pessoas da empresa a fim de identificar problemas pré-existentes ou existentes, estipulando método e prazo para solução do problema existente;
- Nos casos de não conformidades encontradas nas auditorias, a gerência e os responsáveis por cada setor se reúnem a fim da correção e da prevenção do problema, discutindo sobre a origem da não conformidade, descrição da não conformidade, ação imediata a ser tomada, definição da ação, investigação da causa, ação definitiva, e por fim, a verificação da causa e a eliminação e prevenção de outras não conformidades passadas ou futuras.
- Caso seja detectada uma não conformidade, é comunicado ao Responsável Técnico e ao setor de compras para que sejam definidas as ações a serem tomadas de acordo com o POP descrito.

11.5 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

- A empresa possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado e elaborado de agosto 2025 pelo Responsável Técnico. O recolhimento é feito sempre que há necessidade. Os

manifestos dos recolhimentos já realizados foram apresentados e encontram-se arquivados em pasta específica, como forma comprobatória. Quando os cilindros são condenados, não sendo mais aptos ao uso, os mesmos são enviados para Fortaleza seguindo a logística reversa.

11.6 INVESTIGAÇÃO DE DESVIOS

- Existe rastreabilidade dos cilindros comercializados com ferramentas para esse monitoramento.
- Em caso de desvio de qualidade observado na conferência, os mesmos são destinados à área de para a realização dos reparos necessários;
- Após todos esses casos, auditorias são realizadas, promovendo a prevenção de posteriores desvios ou repetição dos mesmos.

11.7 GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

- A empresa mantém organizada toda documentação da empresa .

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A empresa cumpre as normas relacionadas à segurança e às atividades desenvolvidas pela mesma.
- Nenhuma não conformidade de relevância foi encontrada e algumas recomendações foram feitas como: providenciar formulário com checklist para recebimento dos cilindros e melhor disposição e identificação na tubulação do equipamento de envase. A empresa se dispôs a atender e apresentará evidências que serão monitoradas.

13. CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta auditoria considera a empresa B de S Borges Comercio de Gases LTDA.(ja qualificada) APTA, a ao exercicio das atividades ora pleiteadas, para receber a Autorização de funcionamento AFE da lavra da egr. ANVISA.

13.1 SATISFATÓRIA

13.1.1 ATIVIDADE: Armazenagem, distribuição e transporte de gases medicinais.

14. MEDIDAS ADOTADAS/DOCUMENTOS EMITIDOS

- Não cabe adoção de medidas.

15. EQUIPE INSPETORA

15.1 Inspetores/Instituição	15.2 Matrícula	15.3 Assinatura
Wanieire de Mesquita Silva Veloso / Fiscal Sanitária DIVISA	178816-7	<i>Wanieire de Mesquita Silva Veloso</i> Mat 178816-7
Aécio Kleber de Sales Ramos Júnior/ Fiscal Sanitário DIVISA	024959-9	<i>Aécio Kleber de Sales Ramos Júnior</i> Mat 024959-9

16. ANEXOS

- Não constam anexos neste relatório.

17. REGISTRO DE ENTREGA DO RELATÓRIO, TERMOS E AUTOS

17.1 Termos e autos entregues: não houve.

17.2 Recebido em:

17.3 Nome do Responsável Legal ou Técnico:

17.4 Documento de identificação:

17.5 Assinatura:

Teresina, 02 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO - RDC Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de julho de 2024, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos de boas práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais".

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se às empresas que realizam atividades de distribuição, armazenagem e transporte de Gases Medicinais, incluindo a atividade de dispensação para pessoas físicas.

§1º Nenhuma das atividades citadas no caput pode alterar as características de segurança, qualidade e identidade do produto, estando as empresas que realizam tais atividades, restritas a exercer ações comerciais com Gases Medicinais, a granel ou em cilindros, previamente liberados por empresas fabricantes ou envasadoras.

§2º As características de identidade e qualidade dos produtos distribuídos, transportados ou armazenados devem ser preservadas e rastreáveis de acordo com os certificados de análise e liberação expedidos pelos fabricantes e/ou envasadores.

§3º O envase de gases medicinais, em qualquer estado físico, define o início de fabricação de um novo lote, desta forma a unidade que realize qualquer envase deve cumprir com a norma vigente de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de Gases Medicinais, sem alterar as características de segurança, qualidade e identidade dos produtos;

II - atenção farmacêutica: conceito de prática profissional para prevenir, detectar e permitir o acompanhamento ou a avaliação da eficácia do tratamento prescrito por profissional habilitado;

III - assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio;

IV - cliente: pessoa jurídica contratante dos serviços de distribuição, armazenamento ou transporte de Gases Medicinais;

V - devolução: ato de retorno dos produtos de que trata esta Resolução para as empresas que realizam as atividades de distribuição e fornecimento;

VI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de Gases Medicinais, sem alteração das características de qualidade e identidade do produto entregue, excluída a atividade de fornecimento direto ao público;

VII - dispensação: ato de fornecimento de gases medicinais ao usuário final, a título remunerado ou não;

VIII - envase ou enchimento: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros ou tanques criogênicos móveis, incluindo caminhões-tanque;

IX - expedição: conjunto de procedimentos relacionados ao embarque para fins de transporte de Gases Medicinais ao cliente;

X - fracionamento: ato de abastecimento sequencial de tanques em clientes a partir de um lote de Gás Medicinal a granel, sem alteração das características de qualidade, identidade e estado físico do lote anteriormente produzido ou envasado pelo fabricante;

XI - Sistema de Gestão da Qualidade: ações sistemáticas para assegurar que um produto cumpre com seus requisitos de qualidade;

XII - Gás Medicinal: gás, ou mistura de gases, destinado a tratar e prevenir doenças em humanos; ou administrado a humanos para fins de diagnóstico médico, restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

XIII - Gás Não Medicinal ou Gás Industrial: gases para uso em atividades industriais, podendo ou não apresentar mesma qualidade ou especificação dos Gases Medicinais, mas não sendo considerado um medicamento;

XIV - Gás Liquefeito Medicinal: Gás na pressão de vapor que permanece parcialmente liquefeito em temperatura acima de - 50 °C (menos cinquenta graus Celsius);

XV - Gás Medicinal a Granel: Gás destinado ao uso medicinal que tenha completado todo o processamento de fabricação e liberação, excluída a etapa de embalagem final;

XVI - Líquido Criogênico Medicinal: Gás Medicinal refrigerado, na forma líquida, com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C (menos cento e cinquenta graus Celsius), na pressão absoluta de 101,3 kPa (cento e um e três décimos de quilo Pascal);

XVII - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, com posterior devolução ao fornecedor;

XVIII - produto retornado: produto terminado, inicialmente expedido, com posterior retorno ao fornecedor, após etapa de fracionamento, podendo integrar um novo lote de gás medicinal por empresas fabricantes ou envasadoras;

XIX - recepção: conjunto de atividades relacionadas ao recebimento, à conferência e à conciliação em estoque de Gases medicinais a granel ou de cilindros de Gases medicinais;

XX - tanque criogênico domiciliar: reservatório criogênico móvel para utilização em tratamentos de usuário em assistência domiciliar, devidamente identificado e qualificado para o armazenamento do tipo de produto nele contido;

XXI - tanque criogênico móvel: recipiente móvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos;

XXII - transportador: empresa que realiza atividade de transporte de Gases medicinais em cilindros ou a granel, incluindo o fracionamento, o retorno ou a devolução de cilindros e tanques, sem alteração das características de qualidade e identidade; e

XXIII - usuário final: paciente para o qual o Gás Medicinal é prescrito.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem se responsabilizar pela qualidade e segurança destes medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações para manutenção da qualidade dos produtos, rastreabilidade e ações de recolhimento, independentemente de terem sido motivadas pela autoridade sanitária, ou pelas empresas envolvidas.

Art. 5º As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais somente devem receber ou adquirir produtos de empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º As empresas envolvidas na atividade de distribuição somente devem expedir Gases medicinais para empresas licenciadas e autorizadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. Devido as características de constituição das instituições, o disposto no caput deste artigo não se aplica ao fornecimento de Gases medicinais para estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, bem como a outros estabelecimentos de saúde que visem à dispensação de Gases medicinais em suas instalações.

Art. 7º As empresas envolvidas com atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais podem comercializar gases não medicinais, desde que suas instalações apresentem segregação física entre Gases medicinais e não medicinais, permitindo ainda a separação dos diferentes gases, assim como de recipientes cheios e vazios.

Parágrafo único. As empresas que realizam atividades de distribuição de Gases Medicinais podem exercer atividades de venda de produtos para saúde, desde que atendam aos requisitos sanitários para esta atividade.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem dispor de:

I - Sistema de Gestão da Qualidade capaz de documentar, manter a rastreabilidade, verificar e assegurar os requisitos específicos de cada operação executada;

II - locais, instalações e veículos adequados e em número suficiente para manter a qualidade dos produtos e a pontualidade das suas entregas;

III - pessoal qualificado e em número suficiente para as operações em horário compatível com o funcionamento da empresa;

IV - procedimentos para gerenciamento de recolhimentos que definam as responsabilidades cabíveis à empresa, bem como, para os demais integrantes da cadeia de distribuição; e

V - procedimento de gerenciamento de resíduos.

Art. 9º As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, emitidas pela Anvisa para as atividades executadas, conforme disposto na Lei nº 6.360, de 1976 e na Lei nº 9.782, de 1999.

§1º Dada a especificidade de Gases medicinais, a classe de Gases Medicinais deverá constar como distinta da classe de medicamentos na AFE, quando a empresa realizar a atividade com esse tipo de produto.

§2º Os critérios para o peticionamento de AFE para a atividade de dispensar Gases Medicinais estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, ou norma que a suceda.

§3º Os critérios para o peticionamento de AFE e AE para importar, exportar, distribuir, armazenar e transportar Gases Medicinais estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ou norma que a suceda.

Art. 10. Os produtos que originalmente apresentam lacre, somente podem ter este dispositivo removido pelo cliente ou usuário final.

Parágrafo único. Qualquer violação do lacre aplicado pelo fabricante ou envase de gás medicinal, previamente a sua entrega ao cliente ou usuário final do produto, deve ser objeto de investigação devidamente documentada por todas as empresas envolvidas na cadeia de distribuição.

Art. 11. As empresas que realizem atividades de produção ou envase de Gases Medicinais conjuntamente com as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e/ou dispensação, devem obrigatoriamente cumprir com as Boas Práticas inerentes a cada atividade, conforme legislações específicas.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E DISPENSAÇÃO

Seção I

Responsabilidade, Organização e Administração

Art. 12. A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma.

Parágrafo único. As responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos.

Art. 13. A responsabilidade técnica do estabelecimento deve ser atribuída ao profissional legalmente habilitado por seu respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica do estabelecimento que executa a atividade de dispensação deve ser atribuída ao profissional farmacêutico, nos termos da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 e suas atualizações.

Seção II

Pessoal

Art. 14. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 15. Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas.

Art. 16. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade, ou na Assistência Domiciliar, deve estar descrita.

§1º Os funcionários a que se refere o caput deste artigo devem receber treinamento inicial, periódico e contínuo de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada, inclusive relativo à atualização da legislação, segurança do trabalho, limpeza, além de necessidades identificadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade e derivadas da adoção de novos procedimentos.

§2º No caso de dispensação de Gases medicinais para usuários finais, o treinamento deve incluir instruções e atividades referentes aos cuidados de assistência domiciliar.

§3º Os requisitos de treinamento referentes à cada posição de trabalho, expressos em programas e procedimentos de qualidade, devem estar definidos na forma de matriz de treinamento ou currículo.

§4º Os registros que permitam identificar o treinando, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia devem ser mantidos.

Art. 17. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em local específico) manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de recepção, armazenagem, expedição e devolução de produtos.

Seção III

Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 18. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos Gases medicinais e dos serviços prestados, bem como contemplar um plano de contingência, em caso de desabastecimento.

§1º As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros, lideradas por um departamento de Sistema de Gestão da Qualidade com estrutura organizacional definida.

§2º O Sistema de Gestão da Qualidade deve ser documentado, dispondo de procedimentos operacionais e registros apropriados.

Art. 19. O Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para exercício das seguintes funções:

- I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;
- II - coordenar a gestão documental;
- III - elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;
- IV - adotar e manter programa de autoinspeções;
- V - adotar e manter programas de treinamentos iniciais e periódicos;
- VI - supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;
- VII - receber e investigar reclamações;
- VIII - gerenciar produtos devolvidos e produtos retornados;
- IX - implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;
- X - verificar e garantir os requisitos legais de licença sanitária e autorização de funcionamento dos integrantes da cadeia de distribuição de Gases medicinais quando pertinente;
- XI - gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;
- XII - registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;
- XIII - gerenciar resíduos;
- XIV - garantir a integridade e rastreabilidade dos Gases medicinais e dos dados relativos às transações comerciais;
- XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;
- XVI - realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e
- XVII - garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

Seção IV

Documentação

Art. 20. A gestão e controle de documentos da qualidade deve dispor de orientações detalhadas para elaboração, revisão, aprovação, distribuição e controle, treinamento, codificação, guarda e obsolescência dos documentos em formato físico ou eletrônico.

Art. 21. Os procedimentos operacionais padrão devem ser compreensíveis pelos funcionários, instruir todas as atividades relacionadas ao setor e não devem apresentar ambiguidades.

Art. 22. Os procedimentos operacionais padrão devem ser seguidos e estar disponíveis por meio físico ou eletrônico em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 23. Os procedimentos operacionais padrão devem ser mantidos atualizados para que correspondam à prática e à rotina adotadas para as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 24. Devem ser mantidos registros das ações efetuadas, de tal forma que todas as atividades significativas referentes a armazenagem, distribuição, transporte e/ou dispensação de Gases Medicinais possam ser rastreadas.

Parágrafo único. Todos os registros de que trata o caput deste artigo devem ser mantidos por pelo menos um ano, contados do vencimento do prazo de validade do produto terminado armazenado, distribuído, transportado ou dispensado.

Art. 25. Os registros manuais ou eletrônicos devem ser prontamente recuperáveis, e devem ser armazenados de modo seguro, de forma a evitar qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

§1º A correção de um dado registrado deve ser realizada mediante justificativa da necessidade de alteração, preservando-se a possibilidade de leitura do dado originalmente gravado.

§2º Devem ser mantidos backups para os registros gerados ou armazenados em formato eletrônico.

§3º O acesso aos computadores relacionados a gestão e controle de documentos deve ser restringido por uso de senhas individuais ou outros meios seguros.

§4º O acesso às versões obsoletas dos procedimentos operacionais deve ser restrito a pessoas delegadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

Seção V

Reclamações

Art. 26. Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes e usuários finais um serviço de atendimento para o recebimento de reclamações.

Art. 27. As reclamações relacionadas com a qualidade, autenticidade, legalidade ou integridade dos Gases medicinais ou aquelas relacionadas a eventos adversos devem ser registradas e investigadas.

§1º A responsabilidade pela investigação estende-se proporcionalmente à participação de cada ente da cadeia na causa do desvio das características e dos eventos previstos no caput deste artigo.

§2º A investigação deve classificar as reclamações em procedentes ou não procedentes, mediante análise e investigação da causa-raiz, confirmando ou descartando as não conformidades relacionadas.

§3º Cabe à investigação definir a causa raiz do problema, avaliar os impactos aos clientes e sugerir, se necessário, ao fabricante ou ao detentor do registro, o recolhimento.

§4º A investigação deve considerar a possibilidade de que outros lotes do Gás medicinal tenham sido afetados pela mesma causa raiz.

§5º Ações corretivas devem ser definidas, implementadas e monitoradas para as situações nas quais a reincidência da não conformidade represente risco ao paciente.

Art. 28. Deve haver procedimento escrito que descreva as ações a serem adotadas em caso de reclamação relacionada a desvio de qualidade, inclusive nos casos em que se faça necessário o recolhimento de produtos.

Art. 29. Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar quaisquer indícios de problemas específicos ou recorrentes.

Art. 30. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser registradas separadamente daquelas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem e transporte ou dispensação.

Parágrafo único. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas ao fabricante ou ao detentor do registro para investigação, e os resultados desta devem ser aditados ao registro inicial.

Art. 31. A apuração de reclamações sobre possíveis falsificações ou cargas roubadas ou furtadas devem ser priorizadas.

Seção VI

Recolhimento

Art. 32. As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de Gases Medicinais devem atender ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 625, de 8 de março de 2022, ou outra que lhe vier a substituir, referente a procedimentos de recolhimento de medicamentos.

Art. 33. A empresa deve possuir procedimento escrito que estabeleça a ação de recolhimento e defina as respectivas responsabilidades ao longo da cadeia de distribuição, de forma a assegurar que o fabricante ou envasador seja capaz de cumprir o plano de recolhimento ou suas simulações.

Art. 34. Os mapas de distribuição devem ser prontamente recuperáveis durante tempo condizente com a validade dos Gases medicinais distribuídos ou dispensados.

§1º Os dados cadastrais relativos às empresas constantes no mapa de distribuição devem estar atualizados e conter informações mínimas necessárias ao contato postal, telefônico e por correio eletrônico.

§2º Deve ser realizada, a cada 2 (dois) anos uma simulação de recolhimento para comparação entre as unidades distribuídas e localizadas nos clientes, tanto para Gases medicinais a granel, quanto para Gases medicinais em cilindro, com o intuito de testar a efetividade do recolhimento e corrigir falhas.

§3º O fabricante ou envasador deverá ser informado previamente sobre o recolhimento, quando este for instituído por outra empresa da cadeia de distribuição.

§4º Nos processos de recolhimentos, todos os clientes e usuários finais relacionados, bem como as autoridades sanitárias competentes, devem ser notificados imediatamente.

§5º Nos casos de recolhimento, a empresa deverá providenciar a pronta substituição do lote recolhido.

Art. 35. As distribuidoras, armazenadoras, transportadoras e dispensadoras de Gases medicinais, durante o recolhimento de determinado produto, devem mantê-lo exatamente como recolhido, para posterior investigação pela empresa fabricante ou envasadora, excetuando-se nas situações em que o risco de manutenção extrapole a segurança aceitável das atividades.

Parágrafo único. Os lotes de Gases medicinais em cilindros, tanque criogênico domiciliar e/ou móvel, quando transportados como lotes em recolhimento, devem ser devidamente identificados, não necessitando de delimitação física própria na carroceria do veículo.

Art. 36. Ao fim do recolhimento, deve ser registrado em relatório a avaliação da eficácia das comunicações emitidas e do grau de recuperação das unidades distribuídas.

Seção VII

Devoluções

Art. 37. Deve ser estabelecido procedimento para o gerenciamento de produtos devolvidos por clientes e usuários finais.

§1º As devoluções somente serão aceitáveis para produtos vendidos lacrados, não sendo aplicável à distribuição de Gás Medicinal a Granel.

§2º É considerado como produto retornado, o gás medicinal fruto de fracionamento que constitui um novo lote.

§3º Gases Medicinais objeto de furto ou roubo, que tenham sido recuperados, não devem ser tratados como os demais medicamentos devolvidos, devendo ser enviados ao fabricante, para descarte ou reprocessamento.

Art. 38. Antes que um Gás medicinal devolvido seja reintegrado ao estoque comercializável, no mínimo os seguintes fatores devem ser registrados e ponderados pelo sistema de gestão da qualidade:

I - o motivo da devolução;

II - as condições de armazenagem e transporte empregadas pelo comprador;

III - a integridade da embalagem secundária original; e

417
+

IV - o prazo de validade.

Art. 39. A incapacidade em garantir que o Gás medicinal devolvido se mantém dentro de seus padrões de qualidade deve resultar na rejeição da reintegração.

Art. 40. As distribuidoras, armazenadoras, transportadoras e dispensadoras de Gases Medicinais são responsáveis por garantir que as operações de devolução sejam realizadas preservando a integridade, identidade e qualidade dos Gases Medicinais, sendo aceitável somente a revenda de cilindros devolvidos com lacre original, dentro do prazo de validade e proporcional às suas possíveis prescrições.

Art. 41. Em caso suspeita de alteração, adulteração, fraude, falsificação, roubo ou furto, as empresas envolvidas na distribuição, armazenagem, transporte e dispensação distribuição, armazenagem, transporte e dispensação devem imediatamente notificar a autoridade sanitária competente e o fabricante ou envasador do gás medicinal.

§1º Devem ser estabelecidos procedimentos com diretrizes para rastreamento de Gases Medicinais falsificados, alterados, adulterados, fraudados ou objeto de roubo ou furto, assim como para acompanhamento das respectivas publicações relacionadas, oriundas da autoridade sanitária competente.

§2º Os Gases medicinais objetos de furto, roubo ou outras apropriações indevidas, ainda que tenham sido recuperados, devem ser rejeitados.

Seção VIII

Autoinspeções

Art. 42. Deve ser estabelecido procedimento para o gerenciamento do programa de autoinspeções.

Parágrafo único. Todos os processos com impacto no Sistema de Gestão da Qualidade devem ser inspecionados com uma periodicidade de até 2 (dois) anos.

Art. 43. As autoinspeções devem ser conduzidas por profissional(ais) não vinculado(s) hierarquicamente ao processo ou ao departamento inspecionado.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput devem ser capacitados especificamente para a atividade de autoinspeção.

Art. 44. Os dados das autoinspeções devem ser compilados em relatórios com as seguintes informações mínimas:

I - identificação da equipe de inspetores;

II - período da autoinspeção;

III - não conformidades identificadas;

IV - ações corretivas e preventivas elencadas e seus respectivos prazos de conclusão e implementação; e

V - ações de acompanhamento da adoção e monitoramento da eficácia das ações corretivas e preventivas; e

VI - avaliação e concordância das chefias de cada departamento afetado e da posição hierárquica máxima da empresa.

Seção IX

Qualificações e Validações

Art. 45. Equipamentos, processos e sistemas informatizados que possam influenciar na qualidade dos Gases Medicinais distribuídos, armazenados ou transportados devem ser qualificados e validados antes de seu uso.

§1º Estudos de requalificação ou revalidação devem ser executados quando as conclusões dos controles de mudança indicarem tais necessidades.

§2º A execução dos estudos para o controle de mudanças deve ser orientada por ferramenta de análise de risco, reconhecida por referências bibliográficas, envolvendo diferentes áreas da empresa, podendo incluir posições e organogramas da matriz ou de filiais.

418
A

§3º Sistemas informatizados não passíveis de configuração podem ser dispensados de validação, com base em análise de risco, devidamente instruída por referência específica aos sistemas computadorizados.

§4º Arquivos gerados por sistemas informatizados não configuráveis devem apresentar análise de risco, devidamente instruída por referência específica aos sistemas computadorizados, indicando a necessidade ou não de proteção/validação.

Art. 46. Os instrumentos de medição que possam ter impacto na qualidade do gás medicinal armazenado ou transportado devem ser calibrados, com frequência justificada pela empresa.

Art. 47. Deve existir programa de manutenção preventiva para todos os equipamentos com impacto na qualidade.

Seção X

Rastreabilidade dos Lotes e Cilindros

Art. 48. Devem existir procedimentos e sistemas de registro adequados para garantir a rastreabilidade e a integridade dos dados relativos às transações comerciais referentes a lotes e cilindros, capazes de assegurar o histórico de distribuição e dispensação até o ponto de consumo.

Art. 49. Para a atividade de fracionamento, deve haver histórico das entregas relacionadas a cada lote.

Art. 50. As notas fiscais para Gases medicinais devem conter os números de lote e a quantidade comercializada.

Art. 51. As quantidades a granel remanescentes em tanques de distribuição e transporte podem ser reintegradas em tanques de empresas fabricantes ou envasadoras, desde que sejam observadas as premissas de boas práticas de fabricação de Gases Medicinais.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO

Seção I

Instalações e Estocagem

Art. 52. O exercício das atividades de armazenagem, distribuição e dispensação de Gases Medicinais requerem, no mínimo:

- I - área de recebimento, conferência e integração ao estoque;
- II - área de armazenagem geral de Gases medicinais;
- III - área de armazenagem para Gases medicinais recolhidos e devolvidos, com delimitação separada e acesso restrito;
- IV - área de armazenagem para Gases medicinais sujeitos a controle especial, separada e com acesso restrito, quando pertinente;
- V - área de expedição de Gases medicinais;
- VI - área de administração; e
- VII - área de cantinas ou refeitórios, vestiários, sanitários e lavatórios, quando pertinente, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

Art. 53. As empresas que realizam atividades de distribuição, armazenagem e dispensação de Gases Medicinais devem dispor de área de tamanho adequado e proporcional ao volume das operações realizadas, permitindo as segregações específicas para tanques e cilindros de Gases Medicinais e não medicinais.

Art. 54. As áreas de armazenamento de cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser projetadas respeitando as necessidades de ambiente ventilado necessárias à segurança, cobertas e protegidas das condições adversas do tempo.

Parágrafo único. Deve haver procedimento para o controle de pragas, utilizando produtos ou técnicas seguras, que não representem risco de contaminação dos Gases Medicinais.

419

Art. 55. Os espaços circundantes devem ser pavimentados.

Art. 56. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 57. Itens avariados ou danificados devem ser retirados do estoque e armazenados separadamente.

Art. 58. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque e investigadas as discrepâncias encontradas.

Seção II

Recepção e Expedição

Art. 59. O Recebimento e a Expedição devem ser realizados em áreas separadas.

Parágrafo único. Quando a separação física não for possível, devem ser adotados procedimentos para que não exista risco de troca de produtos.

Art. 60. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de modo a permitir, se necessário, que as cargas sejam limpas e conferidas antes da Armazenagem.

Art. 61. Deve ser estabelecido procedimento para as atividades de recebimento e expedição de produtos, devendo ser verificados:

- I - as condições de transporte, como segregação de Gases medicinais de Não Medicinais;
- II - os números de lote, data de validade e as quantidades descritas na nota fiscal;
- III - a integridade da carga; e
- IV - a limpeza do caminhão.

Parágrafo único. As cargas que não cumpram com os requisitos de recebimento devem ser classificadas como em quarentena, enquanto aguardam avaliação e liberação pelo sistema de gestão da qualidade.

Art. 62. Cada operação de expedição deve ser registrada, a fim de garantir a rastreabilidade dos dados do transportador, do cliente ou usuário final e dos Gases medicinais comercializados.

Art. 63. As empresas que realizam atividades de distribuição e armazenagem, quando passam a envasar caminhões-tanque, tanques criogênicos móveis e/ou cilindros, caracterizam-se como envasadoras e devem atender as normativas que tratam de Boas Práticas de Fabricação de Gases medicinais.

CAPÍTULO V

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA TRANSPORTE

Art. 64. O transporte de Gases medicinais se caracteriza como movimentação exclusiva de lote(s) de um produto previamente aprovado por uma empresa fabricante ou envasadora.

Art. 65. São obrigações dos transportadores de Gases Medicinais:

- I - registrar as informações relativas às operações de transporte, armazenagem temporária e recepção de Gases Medicinais por seus veículos;
- II - transportar Gases Medicinais segregados de Gases Não Medicinais e em condições ambientais que cumpram com as especificações dos fabricantes;
- III - estabelecer instruções quanto às condições de conservação durante o transporte, bem como a armazenagem temporária; e
- IV - receber Gases Medicinais exclusivamente de empresas devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 66. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte:

- I - informar as condições de transporte necessárias ao transportador, de modo a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos gases transportados;
- II - disponibilizar documentos que comprovem a regularidade dos Gases medicinais ao transportadores; e

III - prestar orientação e assistência técnica em casos de acidentes que envolvam gases medicinais em transporte.

Art. 67. Em caso de sinistro, roubo ou furto, o transportador deve comunicar imediatamente o ocorrido ao contratante e à autoridade sanitária competente, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 68. Os cilindros e tanques móveis devem ser entregues aos clientes e usuários finais em estado limpo e compatível com o ambiente e o uso pretendidos.

Parágrafo único. Devem ser cumpridas as exigências previstas em rótulo, sem prejuízo à segurança dos produtos.

Art. 69. Todo o sistema de conexão, incluindo possíveis bombas de transferência e mangueiras flexíveis, deve ser purgado com evidência de remoção atestada previamente ao abastecimento de tanques criogênicos fixos ou móveis.

Art. 70. As transferências somente se darão em rotina para tanques recebedores com pressão positiva e com gás residual de mesma qualidade do abastecido.

Art. 71. Devem existir procedimentos para a operação e a manutenção de todos os veículos ou equipamentos envolvidos no processo de transporte e distribuição, incluindo limpeza e precauções de segurança.

Art. 72. Caso sejam realizados testes de controle de qualidade por funcionários de empresas transportadoras em pontos de descarga, devem ser utilizados equipamentos calibrados.

§ 1º Acordos de qualidade entre fabricantes e envasadoras devem definir cláusulas de responsabilidades individuais pelos lotes.

§ 2º Os dados de controle de qualidade obtidos pela empresa de transporte nas análises devem obrigatoriamente estar disponíveis para as empresas contratantes, de maneira íntegra e passíveis de serem auditados.

Art. 73. Quando incumbidas do enchimento de tanques criogênicos fixos ou estacionários, as transportadoras devem assegurar a existência de válvula de retenção adequadamente instalada no veículo transportador ou no tanque criogênico recebedor.

Parágrafo único. É vedado o enchimento de tanque sem ao menos uma válvula de retenção no circuito tanque móvel/tanque estacionário.

CAPÍTULO VI

DISPENSAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Art. 74. O enchimento ou a troca de cilindros ou tanques criogênicos domiciliares somente pode ser realizado após autorização do usuário final ou pessoa responsável pela assistência domiciliar.

Art. 75. A dispensação de Gases Medicinais deve obedecer à prescrição médica.

Art. 76. A dispensação de Gases Medicinais deve obedecer aos preceitos de controle sanitário de medicamentos, mesmo quando destinada a atividades não terapêuticas, de diagnóstico e profiláticas.

Art. 77. A atenção farmacêutica em dispensação de Gases Medicinais deve considerar também aspectos de segurança.

CAPÍTULO VII

COMÉRCIO ENTRE DISTRIBUIDORAS

Art. 78. É permitida a comercialização de Gases Medicinais entre Distribuidoras, desde que ambas possuam AFE/AE emitidas pela Anvisa para a atividade de distribuição.

Parágrafo único. Quando a comercialização de que trata o caput deste artigo se referir a Gases Medicinais a granel, devem ser também cumpridas as boas práticas de fabricação, conforme resolução vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As empresas que realizam as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases Medicinais, caso detectem uma possível utilização de cilindro de gás industrial como medicinal, devem manter o cilindro isolado, bem como identificado, e notificar a vigilância sanitária local para as devidas providências.

Parágrafo único. No caso da identificação de cilindros incompatíveis com normas técnicas de segurança de Gases medicinais, as empresas de que trata o caput deste artigo devem mantê-los isolados e encaminhá-los para destruição, sem reaproveitamento.

Art. 80. A distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de Gases Medicinais sujeitos a controle especial devem atender ainda aos controles dispostos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações.

Art. 81. Para empresas abrangidas por esta Resolução, não se aplicam a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 7 de outubro de 2020.

Art. 82. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou sua atualização, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 83. É permitido ao agente regulado exercer atividades de distribuição e dispensação no mesmo estabelecimento.

Art. 84. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8-Aº As distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, e atualizações." (NR)

"Art. 22.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos, insumos farmacêuticos e gases medicinais." (NR).

Art. 85. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7-A O exercício das atividades de dispensação de gases medicinais, sujeitos ou não a controle especial devem atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada, que estabelece os requisitos de Boas Práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases Medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais". (NR)

"Art. 10.

§ 2º

VII. manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial;

VIII. manipulação de medicamentos estéreis;

IX. dispensação de gases medicinais não sujeitos a controle especial; ou

X. dispensação de gases medicinais sujeitos a controle especial;" (NR)

Art. 86. A atividade de dispensação de gases medicinais, caso não seja realizada com a dispensação de outros medicamentos, poderá ser realizada no mesmo estabelecimento em que é realizada a distribuição de gases medicinais.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que dispensam somente gases medicinais, não se aplica o §3º do art.29-F da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº16, de 1º de abril de 2014.

422
A

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor 24 meses após sua publicação.

ANTONIO BARRAS TORRES
Diretor-Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS**

1. Certificamos que não há processo administrativo sancionador em desfavor de B DE S BORGES
COMERCIO DE GASES LTDA (matriz e filiais), CNPJ 38.425.303/0001-29.

Data da emissão: 7/10/2025

Confirme a autenticidade do documento acessando

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>

com o código s0jTSGK05IFq

Informações para acesso a documentos relativos a processos administrativos sancionadores:

O Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza informações sobre decisões de processos administrativos sancionadores - PAS, cuja consulta pode ser realizada em:

1. Diário Eletrônico, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>, todas as decisões do BCB ^[1] proferidas desde 2017, de modo individualizado, integral ou em resumo;
2. A situação de cada processo, em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consultaprocessoadm>.

[1] Em atendimento ao art. 28 da Lei nº 13.506 de 13 de novembro de 2017, e nos termos do art. 33 da Resolução BCB nº 131 de 20 de agosto de 2021, que regulamentou a citada lei.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

38.425.303/0001-29

NOME EMPRESARIAL:

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO DE SOUSA BORGES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2026 às 10:33 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelos](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FLS. Nº 125
Rubrica 1



Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA



Protocolo:

230070892

Data do Protocolo:

01/02/2023

Número de Registro:

22101268244



Arquivamento:

20230070892

Empresa:

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Documento(s):

Requerimento do Empresário

Voltar



Atendimento virtual


FLS. Nº 122
Rubrica A

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Desenvolvido
por:


 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos


DADOS DA CONSULTA



Protocolo:

 200425781

Data do Protocolo:

 11/09/2020

Número de Registro:

 22101268244



Arquivamento:


 22101268244

Empresa:

 B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Documento(s):

 [Requerimento do Empresário](#)

 Voltar

 Atendimento virtual

FLS. Nº 129
Rubrica 1

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br


Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580


Desenvolvido
por:

 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais


Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

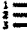
 Protocolo:

 210084766


Data do Protocolo:

 05/02/2021

Número de Registro:

 22101268244

 Arquivamento:

 20210084766

Empresa:

 B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Documento(s):

 Requerimento do Empresário

 Voltar

 Atendimento virtual

FLS. Nº 131
Rubrica 1

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

Desenvolvido
por:

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580



Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

● Protocolo:

240630432

Data do Protocolo:

11/08/2024

Número de Registro:

22200685293

● Arquivamento:

20240630432

Empresa:

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Documento(s):

Contrato

Voltar



Atendimento virtual

Contato (86) 3230-8800 -
Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Desenvolvido
por:

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 38.425.303/0001-29 Período 06/01/2025 a 06/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
1F6C.3493.1E81.2BED	Positiva com efeitos de negativa	08/08/2025 - 09:50:01	04/02/2026	Válida
629F.10EF.DB3C.0B76	Positiva com efeitos de negativa	05/08/2025 - 18:22:12	01/02/2026	Válida
AA3C.A607.680A.CCD3	Negativa	28/07/2025 - 17:34:07	24/01/2026	Válida
B1D9.F415.083D.E54C	Positiva com efeitos de negativa	02/07/2025 - 12:57:18	29/12/2025	Expirada
CED7.16DC.6E9E.9778	Positiva com efeitos de negativa	03/02/2025 - 08:05:52	02/08/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 7 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Q Nova Consulta](#)

FLS. Nº 135
Rubrica 1

Home > Resultado Consulta

Serviços do Contribuinte

Entrar com gov.br

CPF: 081.214.774-09
Período: 06/01/2025 a 06/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
79B8.DFC8.6EB3.B449	Negativa	24/12/2025 - 13:03:10	22/06/2026	Válida
55CA.CF96.6EC3.89FA	Negativa	09/12/2025 - 08:53:39	07/06/2026	Válida
26EE.F946.E6B1.OB4D	Negativa	01/11/2025 - 13:24:46	30/04/2026	Válida
EFO8.ADEB.685B.85DE	Negativa	10/09/2025 - 14:55:49	09/03/2026	Válida
FO20.CE25.1685.351A	Negativa	25/05/2025 - 21:35:27	21/11/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 6 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

REDES SOCIAIS



FLS. Nº 1436
Rubrica f



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 38.425.303/0001-29
 Razão social: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122422155529432408
14/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120422295529432432
14/11/2025	14/11/2025 a 13/12/2025	2025111411065529432439
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102604255529432434
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100603445529432463
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091707205529432450
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082707145529432410
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080810495529432429
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072003125529432450
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070104195529432462
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061207175529432442
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052320315529432412
03/05/2025	03/05/2025 a 01/06/2025	2025050304555529432462
14/04/2025	14/04/2025 a 13/05/2025	2025041410245529432412
26/03/2025	26/03/2025 a 24/04/2025	2025032620145529432400
07/03/2025	07/03/2025 a 05/04/2025	2025030704055529432429
16/02/2025	16/02/2025 a 17/03/2025	2025021604095529432417
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012710285529432436
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010804515529432456
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122004155529432467
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120104375529432446
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111303215529432414
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102410025529432470
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100504035529432422
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091621135529432426
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082810135529432408
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080908365529432426
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103475529432443
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070209285529432430
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305315529432439
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050503055529432417

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	FLS. Nº <i>438</i>
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603094441602823	Rubrica <i>[assinatura]</i>
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706120102651868	
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902365477270955	
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002372660096729	
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006332667741518	
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020201423746741539	
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302103797136574	

Resultado da consulta em 06/01/2026 11:01:12

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.425.303/0001-29
Certidão nº: 80279246/2025
Expedição: 27/12/2025, às 14:05:15
Validade: 25/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.425.303/0001-29, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO DE SOUSA BORGES

CPF: 081.214.774-09

Certidão nº: 54475124/2025

Expedição: 15/09/2025, às 20:46:18

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO DE SOUSA BORGES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.214.774-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação
Judicial e Extrajudicial**

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **4051765**
Código verificador: **C0A206F599C287D20FD2**
Requerente: **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**
CNPJ: **38425303000129**
Representante legal: **BRUNO DE SOUSA BORGES**
Endereço: **RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 1119**
Bairro: **CENTRO**
Município/UF: **ALTOS - PI**
Data de expedição: **18/11/2025 10:00:01**
Data de validade: **17/01/2026**
Clique aqui

Visualizar Certidão [\(/themisconsulta/certidao/pdf/4051765-5f7f485b02009f742da88d31a7e27d17\)](/themisconsulta/certidao/pdf/4051765-5f7f485b02009f742da88d31a7e27d17)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça

FLS. Nº

142

Rubrica

f

443

Última atualização em 06/01/2026 08:20

Prefeitura de Altos

Digite sua busca

Q Buscar

AA+

AA-



Mapa do Site

[Página Inicial](#) » [Licitações](#) » [Pregão Eletrônico Nº 017/2021](#)

DETALHE DA LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021)



Nº do procedimento:
Pregão Eletrônico Nº 017/2021

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Nº do processo admin.:
017/2021

Data abertura:
01/06/2021

Período de recebimento de propostas:

Valor previsto:
R\$ 1.633.600,00

Tipo objeto:

Registro de preço:

SIM

Status licitação:

FINALIZADA

Regime Jurídico:

Lei nº 10.520/02

Forma Realização

Eletrônica

Modo de Disputa

Critério julgamento:

Menor preço

Adjudicação do objeto:

Adjudicação por item**Detalhamento**

> DATA

> PUBLICAÇÕES

> ÓRGÃOS PARTICIPANTES

> TRATAMENTO MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

> RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

∨ ARQUIVOS

#	Tipo	Descrição	Nome Arquivo	Cadastro em
1	Edital	Edital e Termo de Referência	EDITAL PE 017.2021	20/05/2021

[Baixar](#)

Portal da Transparência

FLS. Nº

445

Rubrica

A

2	Ata de julgamento	Ata de julgamento	26/11/2021
---	-------------------	-------------------	------------

[Baixar](#)

3	Ata SRP	Ata SRP	26/11/2021
---	---------	---------	------------

[Baixar](#)

> RESPONSÁVEIS

> OBSERVAÇÕES

© 2025 Portal da Transparência - Todos os direitos reservados.





Certidões APF

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

NOVA CONSULTA



CNPJ: 38.425.303/0001-29

Razão Social: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

Nome Fantasia: USE GASES PIAUI

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.06	<input checked="" type="checkbox"/>
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.06	<input checked="" type="checkbox"/>
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.25	<input checked="" type="checkbox"/>
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.09	<input checked="" type="checkbox"/>

BAIXAR PDF

FLS. Nº 147
Rubrica A
 Fale conosco

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados Relação de inidôneos Emitir certidão negativa **Verificar certidão emitida**

Verificação

verificar certidão emitida

Código de controle :

*

0T5I060126113919



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**

CPF/CNPJ: **38.425.303/0001-29**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.



FLS. Nº 448
Rubrica 1
 Fale conosco

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

[Relação de inabilitados](#) [Relação de inidôneos](#) [Emitir certidão negativa](#) [Verificar certidão emitida](#)

Verificação

versão 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 020/2025/SRP - Processo nº 207/2025

Ao(s) 17 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Washington Carlos Ferreira dos Santos do(a) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:00:36 PM do dia 8 de Janeiro de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	38.425.303/0001-29
J V N ROCHA	31.917.874/0001-31
R SOUSA COMERCIO	27.517.764/0001-05

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3

Quantidade: 150 Preço unitário:R\$ 180,00 Valor Final:R\$ 27.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 27.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
-------------------	---------	------------------------	----------------	--------------	-------	--------

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	Participante 1	38.425.303/0001-29	R\$ 185,00	R\$ 180,00	Sem Marca	Sim
--------------------------------------	----------------	--------------------	------------	------------	-----------	-----

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
R SOUSA COMERCIO	Participante 3	27.517.764/0001-05	R\$ 90,00	R\$ 20,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>Itens 01 e 02, em nosso entendimento, Da análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a Composição de Custos apresentada pela licitante não se refere ao item ar comprimido medicinal, objeto adjudicado no certame. Resta, portanto, evidenciado que a composição apresentada reflete estrutura de custos, cadeia produtiva e parâmetros econômicos próprios do oxigênio medicinal, e não do ar comprimido medicinal, que possui: • Natureza técnica diversa; • Processo produtivo distinto; • Custos operacionais, regulatórios e logísticos próprios. DA INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO O ar comprimido medicinal e o oxigênio medicinal constituem produtos distintos, sob os pontos de vista: • Técnico (composição e finalidade); • Produtivo (compressão e filtração versus processos criogênicos); • Regulatório (classificações e normas específicas); • Econômico (estrutura de custos e formação de preços). Assim, a utilização de composição de custos referente a produto diverso inviabiliza a aferição objetiva da exequibilidade da proposta, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. Itens 03 e 04, Oxigênio Medicinal A Nota Fiscal de compra apresentada para comprovação de custos refere-se exclusivamente a: OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL – ONU 1073 O documento comprova apenas a aquisição de oxigênio líquido a granel, e não de oxigênio medicinal envasado em cilindros, conforme exigido no objeto licitado. Há incompatibilidade direta entre o insumo adquirido e os produtos ofertados na licitação. Impacto direto na composição de custos A ausência dos custos de envase compromete: a fidedignidade da planilha de custos; a exequibilidade da proposta; a correta formação do preço unitário por m³. A composição de custos utiliza um único insumo (oxigênio líquido) para justificar preços de produtos distintos, o que é tecnicamente incorreto.</p>						
J V N ROCHA	Participante 2	31.917.874/0001-31	R\$ 191,00	R\$ 25,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>O licitante, não atendeu o Edital item: 6.21.5. (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, Conforme modelo Edital Anexo V)</p>						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M³

Quantidade: 1.000

Preço unitário: R\$ 45,00

Valor Final: R\$ 45.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 45.000,00**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	Participante 1	38.425.303/0001-29	R\$ 50,00	R\$ 45,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J V N ROCHA	Participante 2	31.917.874/0001-31	R\$ 60,00	R\$ 35,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O licitante, não atendeu o Edital item: 7.6. 3. Para fins do disposto neste subitem, a comprovação deverá seguir os seguintes requisitos: 7.6.3.1.Apresentação de planilha de custos abrangendo, de forma discriminada, todos os impostos devidos à comercialização do produto. 7.6.3.2.Notas fiscais de entrada com emissão em até 12 meses da abertura da licitação, para fins de comprovação do custo informado na planilha.						
R SOUSA COMERCIO	Participante 3	27.517.764/0001-05	R\$ 40,00	R\$ 40,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Itens 01 e 02, em nosso entendimento, Da análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a Composição de Custos apresentada pela licitante não se refere ao item ar comprimido medicinal, objeto adjudicado no certame. Resta, portanto, evidenciado que a composição apresentada reflete estrutura de custos, cadeia produtiva e parâmetros econômicos próprios do oxigênio medicinal, e não do ar comprimido medicinal, que possui: • Natureza técnica diversa; • Processo produtivo distinto; • Custos operacionais, regulatórios e logísticos próprios. DA INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO O ar comprimido medicinal e o oxigênio medicinal constituem produtos distintos, sob os pontos de vista: • Técnico (composição e finalidade); • Produtivo (compressão e filtragem versus processos criogênicos); • Regulatório (classificações e normas específicas); • Econômico (estrutura de custos e formação de preços). Assim, a utilização de composição de custos referente a produto diverso inviabiliza a aferição objetiva da exequibilidade da proposta, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. Itens 03 e 04, Oxigênio Medicinal A Nota Fiscal de compra apresentada para comprovação de custos refere-se exclusivamente a: OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANDEL – ONU 1073 O documento comprova apenas a aquisição de oxigênio líquido a granel, e não de oxigênio medicinal envasado em cilindros, conforme exigido no objeto licitado. Há incompatibilidade direta entre o insumo adquirido e os produtos ofertados na licitação. Impacto direto na composição de custos A ausência dos custos de envase compromete: a fidedignidade da planilha de custos; a exequibilidade da proposta; a correta formação do preço unitário por m ³ . A composição de custos utiliza um único insumo (oxigênio líquido) para justificar preços de produtos distintos, o que é tecnicamente incorreto.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

LOTE 3 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3

Quantidade: 150 Preço unitário:R\$ 165,00 Valor Final:R\$ 24.750,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 24.750,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA	Participante 1	38.425.303/0001-29	R\$ 170,00	R\$ 165,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
J V N ROCHA	Participante 2	31.917.874/0001-31	R\$ 175,00	R\$ 75,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
O licitante, não atendeu o Edital item: 7.6. 3. Para fins do disposto neste subitem, a comprovação deverá seguir os seguintes requisitos: 7.6.3.1.Apresentação de planilha de custos abrangendo, de forma discriminada, todos os impostos devidos à comercialização do produto. 7.6.3.2.Notas fiscais de entrada com emissão em até 12 meses da abertura da licitação, para fins de comprovação do custo informado na planilha.						
R SOUSA COMERCIO	Participante 3	27.517.764/0001-05	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Itens 01 e 02, em nosso entendimento, Da análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a Composição de Custos apresentada pela licitante não se refere ao item ar comprimido medicinal, objeto adjudicado no certame. Resta, portanto, evidenciado que a composição apresentada reflete estrutura de custos, cadeia produtiva e parâmetros econômicos próprios do oxigênio medicinal, e não do ar comprimido medicinal, que possui: • Natureza técnica diversa; • Processo produtivo distinto; • Custos operacionais, regulatórios e logísticos próprios. DA INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO O ar comprimido medicinal e o oxigênio medicinal constituem						

J V N ROCHA	Participante 2	31.917.874/0001-31	R\$ 50,00	R\$ 35,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>O licitante, não atendeu o Edital item: 7.6. 3. Para fins do disposto neste subitem, a comprovação deverá seguir os seguintes requisitos: 7.6.3.1.Apresentação de planilha de custos abrangendo, de forma discriminada, todos os impostos devidos à comercialização do produto. 7.6.3.2.Notas fiscais de entrada com emissão em até 12 meses da abertura da licitação, para fins de comprovação do custo informado na planilha.</p>						
R SOUSA COMERCIO	Participante 3	27.517.764/0001-05	R\$ 40,00	R\$ 40,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
<p>Itens 01 e 02, em nosso entendimento, Da análise minuciosa da documentação apresentada, constatou-se que a Composição de Custos apresentada pela licitante não se refere ao item ar comprimido medicinal, objeto adjudicado no certame. Resta, portanto, evidenciado que a composição apresentada reflete estrutura de custos, cadeia produtiva e parâmetros econômicos próprios do oxigênio medicinal, e não do ar comprimido medicinal, que possui: • Natureza técnica diversa; • Processo produtivo distinto; • Custos operacionais, regulatórios e logísticos próprios. DA INCOMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO O ar comprimido medicinal e o oxigênio medicinal constituem produtos distintos, sob os pontos de vista: • Técnico (composição e finalidade); • Produtivo (compressão e filtragem versus processos criogênicos); • Regulatório (classificações e normas específicas); • Econômico (estrutura de custos e formação de preços). Assim, a utilização de composição de custos referente a produto diverso inviabiliza a aferição objetiva da exequibilidade da proposta, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. Itens 03 e 04, Oxigênio Medicinal A Nota Fiscal de compra apresentada para comprovação de custos refere-se exclusivamente a: OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL – ONU 1073 O documento comprova apenas a aquisição de oxigênio líquido a granel, e não de oxigênio medicinal envasado em cilindros, conforme exigido no objeto licitado. Há incompatibilidade direta entre o insumo adquirido e os produtos ofertados na licitação. Impacto direto na composição de custos A ausência dos custos de envase compromete: a fidedignidade da planilha de custos; a exequibilidade da proposta; a correta formação do preço unitário por m³. A composição de custos utiliza um único insumo (oxigênio líquido) para justificar preços de produtos distintos, o que é tecnicamente incorreto.</p>						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso neste lote.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Washington Carlos F. dos Santos

Washington Carlos Ferreira dos Santos

Pregoeiro

Hellen Lima da Silva

Hellen Lima da Silva

Equipe de Apoio

Nayara Cristina Alencar Gomes

Nayara Cristina Alencar Gomes

Equipe de Apoio

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 020/2025/SRP – Processo N° 207/2025

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 207/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 020/2025/SRP, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3
Quantidade:	150 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 180,00
Valor Total:	R\$ 27.000,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 27.000,00

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M³
Quantidade:	1.000 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 45,00
Valor Total:	R\$ 45.000,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI

Valor total Contratado: R\$ 45.000,00

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3
Quantidade:	150 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 165,00
Valor Total:	R\$ 24.750,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 24.750,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço

Item 1

Objeto da Licitação:	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3
Quantidade:	2.500 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 43,00
Valor Total:	R\$ 107.500,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 107.500,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)

Lotes adjudicados

Sr.(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, como autoridade competente adjudicou:

1 2 3 4

FLS. Nº 1458
Rubrica A

Duque Bacelar - MA, 7 de Janeiro de 2026 as 8 horas e 44 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Assinatura Ana Leonor Batista Burlamaqui

Autoridade Competente: Ana Leonor Batista Burlamaqui



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

459

Rubrica

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE FINAL. ART. 72, III, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 72, III, da Lei n.º NLLC e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação mediante pregão eletrônico, com fundamento no art. 29, da Lei n.º 14.133/21, tendo por justificativa a necessidade de contratação de prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, demonstrada em Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Análise de Riscos, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi dado seguimento ao procedimento.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do *caput* do art. 18, da NLLC:

ART. 18. A FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO É CARACTERIZADA PELO PLANEJAMENTO E DEVE COMPATIBILIZAR-SE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DESTA LEI, SEMPRE QUE ELABORADO, E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABORDAR TODAS AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS, MERCADOLÓGICAS E DE GESTÃO QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO, COMPREENDIDOS:

I - A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO;

II - A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O CASO;

III - A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

IV - O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO;

V - A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VI - A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIA, QUE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE COMO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;

VII - O REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVADOS OS POTENCIAIS DE ECONOMIA DE ESCALA;

VIII - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

IX - A MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO;

X - A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

XI - A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DESTA LEI.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

461

Rubrica

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

§ 1º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O INCISO I DO CAPUT DESTA ARTIGO DEVERÁ EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO, E CONTERÁ OS SEGUINTE ELEMENTOS:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

§ 2º O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEVERÁ CONTER AO MENOS OS ELEMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS I, IV, VI, VIII E XIII DO § 1º DESTA ARTIGO E, QUANDO NÃO CONTEMPLAR OS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO REFERIDO PARÁGRAFO, APRESENTAR AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

§ 3º EM SE TRATANDO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SE DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS, A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PODERÁ SER REALIZADA APENAS EM TERMO DE REFERÊNCIA OU EM PROJETO BÁSICO, DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

competente, resultando, após a tramitação da fase interna, no Pregão Eletrônico n.º 020/2025.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, atas, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

Compulsando os autos, percebe-se que o mesmo foi devidamente instruído com todos os documentos e informações previstos em lei.

Regular, portanto, a abertura e autorização do presente certame.

3.1.1 DA PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços, nos termos do art. 18, IV, da NLLC, que exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A pesquisa de mercado foi devidamente realizada, tendo sido colhidas propostas de empresas com atuação no mercado, estabelecendo-se o valor médio do mercado estimado para a contratação.

3.1.2 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando a fase preparatória devidamente concluída, foram encaminhados os autos à Comissão de Contratação, eleita a modalidade Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Eletrônico como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 53, da NLLC.

3.2 - FASE EXTERNA

3.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/06314439000175/2025/38>), site da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar (<https://www.duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos?id=171&t=sin>), bem como Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 2.º, da NLLC.

3.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, através do portal BBM Net Licitações, foi realizada sessão pública eletrônica para apresentação de propostas.

Realizado o CREDENCIAMENTO e apresentadas as PROPOSTAS DE PREÇOS, foram classificadas as propostas mais vantajosas para os respectivos itens.

Iniciada a FASE DE LANCES, sendo adjudicadas as propostas conforme estabelecido no Edital.

Apresentada documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica, foram declaradas HABILITADAS as licitantes vencedoras, possível a adjudicação do objeto e a homologação do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

3.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Pregão Eletrônico n.º 020/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, no Município de Duque Bacelar/MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 08 de janeiro de 2026.

Socorro Lima
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 020/2025/SRP – Processo N° 207/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, Sr.(a) Ana Leonor Batista Burlamaqui, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 207/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 020/2025/SRP, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3
Quantidade:	150 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 180,00
Valor Total:	R\$ 27.000,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 27.000,00

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M³
Quantidade:	1.000 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 45,00
Valor Total:	R\$ 45.000,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido:	Participante 1

Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 45.000,00

Número do Lote: 3

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3
Quantidade:	150 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 165,00
Valor Total:	R\$ 24.750,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 24.750,00

Número do Lote: 4

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3
Quantidade:	2.500 MetroCubico(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 43,00
Valor Total:	R\$ 107.500,00
Participante Vencedor:	B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	38.425.303/0001-29
Cidade UF:	Altos - PI
Valor total Contratado:	R\$ 107.500,00

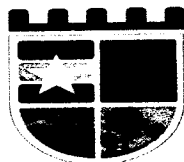
Duque Bacelar - MA, 8 de Janeiro de 2026 as 8 horas e 42 minutos

Assinatura Ana Leonor B. Burlamaqui

Autoridade Competente: Ana Leonor Batista Burlamaqui,

Promotor: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, CEP. 65525-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.310.542/0001-87, ÓRGÃO GERENCIADOR, representada pela senhora Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, designada, ordenadora de despesa, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, instituem a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 020/2025, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1.1 A presente ARP é integrada pela Secretaria Municipal de Saúde identificada no preâmbulo.

1º LUGAR: Empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, com sede na Rua 12 de Outubro, 1119 – Centro – Altos-Pi. CEP: 64.290-000, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Senhor Bruno de Sousa Borges, RG nº 3333458 Órgão Emissor: SSDS/PB, e inscrito no CPF sob o nº 081.214.774-09, doravante designada DETENTORA.

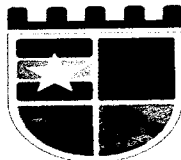
2.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto licitado, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

FORNECEDOR: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.425.303/0001-29.

Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M ³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M ³	M ³	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M ³	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M ³	2.500	R\$ 43,00	R\$ 107.500,00
					R\$ 204.250,00

3.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:



3.2.1 Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto (anexo I do edital):

3.2.2 Proposta (s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo (s) preço (s) consta (m) registrado (s):

3.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico.

4.1 A presente ARP terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

5.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, a ser formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Sítio Oficial do Município.

5.3 A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

5.4 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

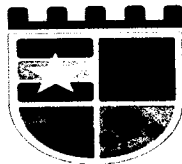
6.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.

7.1 Será permitida a adesão de nos termos do art. 86, §3º da nova Lei de Licitações.

8.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

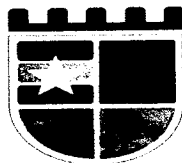
8.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):



- I. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- II. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 1. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão, quando for o caso;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 3. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- VI. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

2. Solicitar a prestação do serviço com prazo mínimo de 24 horas de antecedência, informando os produtos necessários e o local, data e horário em que ocorrerá;
 - b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
3. Atestar a efetiva prestação do serviço, através do fiscal designado;
4. Efetuar o pagamento correspondentes ao cumprimento de cada parcela do serviço prestado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3. Efetuar a entrega do produto no prazo e local, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tamanho, quantidade, valor unitário e valor total, pronto para utilização e em devido funcionamento;
4. Acompanhar a realização do evento para prestar o devido socorro técnico, no caso de haver necessidade;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o produto com avarias ou defeitos, se for o caso;
1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6. Indicar a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;
7. Responsabilizar-se pelos bens disponibilizados e pelo seu bom funcionamento, comunicado à Administração quaisquer avarias que o bem venha a sofrer durante a realização do evento.

11.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Sítio Oficial do Município de Duque Bacelar.

11.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

12.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.3 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 13 desta ARP.

12.6 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

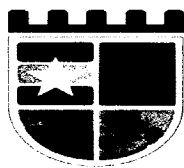
13 CADASTRO RESERVA

13.1 Conforme previsão legal, fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

13.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

13.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.4 Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.



13.5 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia, na forma prevista no item 11 desta ata.

14.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

14.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

5. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
6. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
7. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou se tiver sido *apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

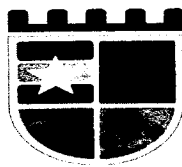
15.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, "b" desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Duque Bacelar/MA, 13 de janeiro de 2026

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF nº 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

B DE S BORGES
COMERCIO DE GASES
LTDA:3842530300012
9

Assinado de forma digital por B
DE S BORGES COMERCIO DE
GASES LTDA:38425303000129
Dados: 2026.01.13 16:45:58
-03'00'

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 38.425.303/0001-29
Bruno de Sousa Borges
CPF nº 081.214.774-09
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-PMDB

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante do Pregão Eletrônico, sob o número 020/2025/SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador e a representante da empresa o Sr. Bruno de Sousa Borges, inscrito no CPF nº 081.214.774-09.

EMPRESA B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 38.425.303/0001-29					
RESPONSÁVEL: BRUNO DE SOUSA BORGES, RG Nº 3333458 SSSDS/PB, CPF Nº 081.214.774-09					
Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M ³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M ³	M ³	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M ³	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M ³	2.500	R\$ 43,00	R\$ 107.500,00
					R\$ 204.250,00

Duque Bacelar/MA, 13 de janeiro de 2026. Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

FLS. Nº

Publ. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante da Pregão Eletrônico, sob o número 020/2025/SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador e a representante da empresa o Sr. Bruno de Sousa Borges, inscrito no CPF nº 081.214.774-09.

EMPRESA B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 38.425.303/0001-29					
RESPONSÁVEL: BRUNO DE SOUSA BORGES, RG Nº 3333458 SSSD/PB, CPF Nº 081.214.774-09					
Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 a 10M³	M³	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M³	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M³	2.500	R\$ 43,00	R\$ 107.500,00
					R\$ 204.250,00

Duque Bacelar/MA, 13 de janeiro de 2026. Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde.

Identificador: 3129-afe61bad304bcd38482a6efa49ce2a445c5291be

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. Resultante do Pregão Eletrônico, sob o número 020/2025/SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador e a representante da empresa o Sr. Bruno de Sousa Borges, inscrito no CPF nº 081.214.774-09.

EMPRESA B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 38.425.303/0001-29					
RESPONSÁVEL: BRUNO DE SOUSA BORGES, RG Nº 3333458 SSSD/PB, CPF Nº 081.214.774-09					
Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 a 10M³	M³	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M³	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M³	2.500	R\$ 43,00	R\$ 107.500,00
					R\$ 204.250,00

Duque Bacelar/MA, 13 de janeiro de 2026. Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde.

Identificador: 3129-3d7ba03daa542eab88b03ce1120d6f7ad741e9ae





PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº

475

Rubrica

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Duque Bacelar - MA, 15 de janeiro de 2026.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma

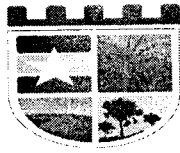
Conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 207/2025.

Após, retornem à secretaria,

Atenciosamente,

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde/PMDB



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 426
Rubrica +

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sr. Secretário,

Segue abaixo dotação orçamentária para Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal); destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.

020204 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0024.2081.0000 - Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas).

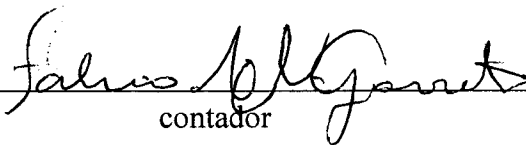
10.301.0024.2189.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas)

10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Elemento de despesa:

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Duque Bacelar -Ma, 16 de janeiro de 2026



contador



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 47X
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Secretaria de Educação, convoca a empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, com sede na Rua 12 de Outubro, 1119 – Centro – Altos-PI. CEP: 64.290-000, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Senhor Bruno de Sousa Borges, RG nº 3333458, para assinatura dos Termos de Contratos: Nº 1901/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 19 de Janeiro de 2026.

Ana Leonor B. Burlamaqui

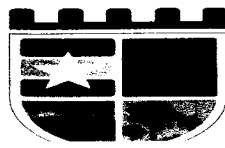
Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

OK



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA

FLS. Nº 478
Rubrica H

CONTRATO Nº 1901/2026

Processo Administrativo nº 207/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.310.542/0001-87, ORGÃO GERENCIADOR, representada pela senhora Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.425.303/0001-29, com sede na Rua 12 de Outubro, 1119 – Centro – Altos-PI. CEP: 64.290-000, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Senhor Bruno de Sousa Borges, RG nº 3333458 Órgão Emissor: SSDS/PB, e inscrito no CPF sob o nº 081.214.774-09, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2025 Ata de Registro de Preço nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

- 2.1. Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 2.2. Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.4. O Termo de Referência;
- 2.5. O Edital da Licitação;
- 2.6. A Proposta do contratado;
- 2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1 Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma.
 - 3.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 6.º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:



Item	Descrição do Produto	Und	Quant	Val. Unit	Val. Total
1	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 1 M3	M ³	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
2	Recarga de Ar Comprimido Medicinal em Cilindro capacidade de 2,5 M3 à 10M ³	M ³	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 1M3	M ³	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro Capacidade 2 M3 a 10M3	M ³	2.450	R\$ 43,00	R\$ 105.350,00
					R\$ 202.100,00



4.1 O valor da presente contratação é de R\$ 202.100,00 (Duzentos e dois mil e cem reais).

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

5.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

5.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

5.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

5.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mail: msgabinete66@gmail.com.

5.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

5.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

5.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

5.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

5.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

5.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

5.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

5.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, 19/01/2026 a 19/01/2027, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado.



VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irredutíveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado do Maranhão.

7.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020204 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0024.2081.0000 - Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas).

10.301.0024.2189.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas)

10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Elemento de despesa:

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

IX - CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO



9.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de até 05 dias úteis da solicitação.

9.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde ou conforme documento de solicitação, observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

9.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

9.2.2. Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

9.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

9.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

9.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

9.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

9.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

9.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços

a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela

Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.3 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.4 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.



12.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

12.7 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
5. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
6. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

a)- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

b) - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XV - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

16.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

16.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar_Ma, 19 de janeiro de 2026

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
CPF nº 643.749.203-15
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

B DE S BORGES
COMERCIO DE GASES
LTDA:38425303000129

Assinado de forma digital por B
DE S BORGES COMERCIO DE
GASES LTDA:38425303000129
Dados: 2026.01.19 15:42:01
-03'00'

B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 38.425.303/0001-29
Bruno de Sousa Borges
CPF nº 081.214.774-09
Representante

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO

RES. Nº 488
1/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saude, CNPJ nº 11.310.542/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 20/2025 e na ata de Registro de Preços nº 01/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL R\$ 202.100,00** (Duzentos e dois mil e cem reais).. **VIGÊNCIA:** 19/01/2026 extinguido-se em 19/01/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020204 Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2081.0000 - Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas); 10.301.0024.2189.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas); 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde – FMS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Srº Bruno de Sousa Borges, RG nº 3333458, pela contratada e Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretário Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de janeiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901-2026

FLS. Nº 489
Rubrica [assinatura]

Identificador: 3141-01bdd65ce9625bf2f864ad101cd860a77bafdaae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1901-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saude, CNPJ nº 11.310.542/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual Recarga de Cilindro de Oxigênio (Gás Medicinal), destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 20/2025 e na ata de Registro de Preços nº 01/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL R\$ 202.100,00 (Duzentos e dois mil e cem reais).. VIGÊNCIA: 19/01/2026 extinguindo-se em 19/01/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020204 Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2081.0000 - Manut. da Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital, Ambulatório, CAPS, Centros de Saúde, UPA'S e Demais Programas); 10.301.0024.2189.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária (Saúde Bucal, Emult, Saúde da família e Demais Programas); 10.122.0024.2135.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** Srº Bruno de Sousa Borges, RG nº 3333458, pela contratada e Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretário Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 19 de janeiro de 2025.

Identificador: 3141-9be10add0f13bad2400d02206d8eb245a5836885

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2101/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa: J S ENGENHARIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74-56; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos, (Manutenção Para Administração Pública no Município De Duque Bacelar/MA), (Estradas vicinais), **CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA** nº 004/2025; Nº **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 016/ADM/2025, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 005/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 881.437,64 (Oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, sessenta e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** 21/01/2026 a 21/01/2027; **DOTAÇÃO:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 26.782.0013.1012.0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas; **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **SIGNATÁRIOS:** JODENILSON ARAUJO SILVA, portador do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada, Sr. Leojaimé dos Santos Oliveira, CPF nº 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras pela Contratante, Duque Bacelar/MA, em 21 de janeiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.